

ADITIVO Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A., A CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA. E FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO.

- I - O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, doravante denominado **BNDES** ou **CREDOR**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;
- II - A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais nos termos de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“**DEBENTURISTAS**”) da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Empresa de Energia São Manoel S.A. (“**EMIÇÃO**”);

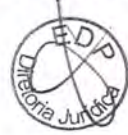
BNDES e os DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, doravante denominados, em conjunto, como “**CREDORES**” ou “**PARTES GARANTIDAS**”;

- III - a **EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**, doravante denominada “**EDP**”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1996 – 8º andar/parte, inscrita no CNPJ sob o nº 03.983.431/0001-03, por seus representantes abaixo assinados;
- IV - a **CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA.**, doravante denominada “**CTG Brasil**”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, Sala 1, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 19.014.221/0001-47, por seus representantes abaixo assinados;

- V - **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, doravante denominada “**FURNAS**”, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco “A”, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o



  
Antonio Augusto Casagrande  
OAB/RJ 187.932  
Advogado



nº 23.274.194/0001-19, por seus representantes abaixo assinados; sendo que EDP, CTG Brasil e FURNAS são denominados, em conjunto, como **“ACIONISTAS GARANTIDORES”** e individualmente como **“ACIONISTA GARANTIDOR”**;

e, comparecendo, ainda, como **“INTERVENIENTE”** ou **“DEVEDORA”**:

**EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 352, 7º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.494.537/0001-10, por seus representantes abaixo assinados;

sendo o BNDES, os ACIONISTAS GARANTIDORES e a INTERVENIENTE doravante denominados, em conjunto, **“PARTES”** e individualmente como **“PARTE”**.

**CONSIDERANDO que:**

1. a INTERVENIENTE obteve a concessão para implantação da Usina Hidrelétrica São Manoel, com capacidade instalada de 700 MW e energia assegurada de 421,7 MW médios, localizada no Rio Teles Pires, na divisa dos estados do Mato Grosso e Pará, bem como a implantação do sistema de transmissão associado (doravante denominado **“PROJETO”**), concessão esta que foi formalizada por meio do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para geração de Energia Elétrica nº 02/2014 – MME – UHE São Manoel, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, em 10 de abril de 2014 (doravante denominado, com seus aditivos, **“CONTRATO DE CONCESSÃO”**);
2. com o intuito de obter parte dos recursos necessários para a execução do PROJETO, foi celebrado o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0251.1, no valor de R\$ 1.314.000.000,00 (um bilhão e trezentos e quatorze milhões de reais), entre o BNDES e a INTERVENIENTE, com a interveniência dos ACIONISTAS GARANTIDORES e das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS (doravante denominado **“CONTRATO DE FINANCIAMENTO”**);
3. de modo a possibilitar a obtenção de recursos adicionais para a implantação do PROJETO, foi aprovada, em Assembleia Geral de Acionistas da INTERVENIENTE realizada em 26 de julho de 2018, a emissão para oferta pública com esforços restritos de colocação de debêntures simples, não conversíveis em ações, de infraestrutura pela INTERVENIENTE, na forma da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no valor total de até R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), conforme termos e condições descritos no “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Empresa de Energia São Manoel S.A.”, celebrada em 31 de julho de 2018 entre a INTERVENIENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO e, na qualidade de intervenientes-anuentes, os ACIONISTAS GARANTIDORES (**“ESCRITURA DE EMISSÃO”** e, em conjunto com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO, **“INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO”**);



4. para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, além das garantias fidejussórias previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e da garantia real prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Furnas, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 29 de agosto de 2016, entre o BNDES, FURNAS e a Caixa Econômica Federal (**"CONTRATO DE FURNAS"**), foram constituídas garantias reais por meio da celebração dos seguintes instrumentos contratuais:

(a) o Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado em 29 de agosto de 2016, entre o BNDES, os ACIONISTAS GARANTIDORES e, na qualidade de interveniente-anuente, a INTERVENIENTE (**"CONTRATO ORIGINAL"**), ora aditado; e

(b) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 29 de agosto de 2016, entre a INTERVENIENTE, na qualidade de cedente, o BNDES, na qualidade de cessionário fiduciário, e o BANCO CITIBANK S.A. (**"CITIBANK"**), na qualidade de banco administrador de contas, conforme aditado nos termos do Aditivo nº 1, celebrado em 28 de novembro de 2017, e do Aditivo nº 2 e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a INTERVENIENTE e o CITIBANK (**"CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA"**), nesta data;

sendo (i) os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o CONTRATO DE FURNAS (exclusivamente no caso do BNDES) e os contratos elencados nos itens (a) e (b) acima e seus respectivos aditamentos designados, em conjunto, como **"DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO"**; (ii) as garantias que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO designadas **"GARANTIAS"**; e (iii) os contratos elencados nos itens (a) e (b) acima e seus respectivos aditamentos designados, em conjunto, **"DOCUMENTOS DE GARANTIA"**;

5. as garantias consubstanciadas nos DOCUMENTOS DE GARANTIA, que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, são compartilhadas, nesta data, entre os CREDORES na proporção da participação de cada CREDOR no saldo devedor total da INTERVENIENTE, por meio do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, conforme definição no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda deste Contrato (Penhor de Ações);
6. os ACIONISTAS GARANTIDORES são legítimos titulares de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da INTERVENIENTE, doravante denominadas simplesmente **"AÇÕES"**.

resolvem as PARTES celebrar o presente ADITIVO Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, doravante denominado



simplesmente “**CONTRATO**”, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA

### DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

As PARTES concordam em desconstituir o penhor objeto do CONTRATO ORIGINAL e, ato contínuo, constituí-lo novamente por meio do presente CONTRATO, de modo que o referido penhor garanta, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer obrigações, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

## SEGUNDA

### PENHOR DAS AÇÕES

Para assegurar o pagamento de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, até o limite de participação de cada ACIONISTA GARANTIDOR no capital social da INTERVENIENTE, doravante denominadas “**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**”, incluindo, sem se limitar, aquelas relativas ao principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que o BNDES e/ou os DEBENTURISTAS venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da excussão do penhor ora prestado, conforme previsto neste CONTRATO e/ou da excussão das demais GARANTIAS, os ACIONISTAS GARANTIDORES, neste ato, dão em penhor, em primeiro e único grau, aos CREDITORES, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições dos artigos 1.431 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**CÓDIGO CIVIL**”) e do artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**”), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES (conforme definido abaixo), os bens e direitos abaixo descritos, coletivamente referidos como “**BENS EMPENHADOS**”:

- I. todas as AÇÕES representativas do capital social da INTERVENIENTE de titularidade dos ACIONISTAS GARANTIDORES, subscritas até esta data, totalizando 2.303.975.002 (dois bilhões, trezentas e três milhões, novecentas e setenta e cinco mil e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 768.007.028 (setecentas e sessenta e oito milhões, sete mil e vinte e oito) de titularidade da EDP, 767.983.987 (setecentos e sessenta e sete milhões, novecentos e noventa e três mil e novecentas e oitenta e sete) de titularidade da CTG Brasil e 767.983.987 (setecentas e sessenta e sete milhões, novecentas e noventa e três mil e novecentas e oitenta e sete) de titularidade de FURNAS;

todas as novas ações de emissão da INTERVENIENTE que os ACIONISTAS GARANTIDORES venham a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência



Antonio Augusto Casagrande  
OAB/RJ 187.932  
Advogado



do presente CONTRATO, seja na forma dos artigos 167, 168, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das AÇÕES, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, as quais, uma vez adquiridas pelos ACIONISTAS GARANTIDORES, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de AÇÕES constante do item 6 dos CONSIDERANDOS do presente CONTRATO, na data em que forem subscritas ou adquiridas, para todos os fins e efeitos de direito, e ficarão automaticamente integradas ao presente penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO;

- III. todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela INTERVENIENTE em relação às AÇÕES, de propriedade dos ACIONISTAS GARANTIDORES, bem como ações decorrentes de debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação dos ACIONISTAS GARANTIDORES no capital social da INTERVENIENTE, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observado o disposto na Cláusula Décima deste CONTRATO (Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio);
- IV. todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos aos ACIONISTAS GARANTIDORES a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das AÇÕES, de quaisquer bens ou títulos nos quais as AÇÕES sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e
- V. todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelos ACIONISTAS GARANTIDORES com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos incisos I a IV desta Cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, as cópias do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e da ESCRITURA DE EMISSÃO (INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO) encontram-se anexadas ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais (ANEXO I).

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os ACIONISTAS GARANTIDORES e a INTERVENIENTE obrigam-se a comunicar, por escrito, o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de quaisquer ações, valores mobiliários ou direitos mencionados no *caput* desta Cláusula, informando a ocorrência daqueles eventos, bem como a tomar todas as providências necessárias para formalizar o penhor em favor dos



CREDORES sobre as AÇÕES, valores mobiliários, bens e direitos, que passarão a integrar, para todos os efeitos legais, os BENS EMPENHADOS, na forma prevista neste CONTRATO. A formalização do penhor deverá ser feita pela INTERVENIENTE, no prazo previsto na Cláusula Quinta (Formalidades) deste CONTRATO, por meio da averbação do penhor das ações no livro de “Registro de Ações Nominativas” da INTERVENIENTE, e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da INTERVENIENTE, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido aos ACIONISTAS GARANTIDORES, nos termos do artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, enquanto as ações da INTERVENIENTE forem escriturais. Para todos os fins deste CONTRATO, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso as AÇÕES sejam convertidas em ações escriturais, mediante prévia e expressa anuência dos CREDORES, os ACIONISTAS GARANTIDORES deverão obter, em até 2 (dois) Dias Úteis da escrituração, a averbação do penhor nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da INTERVENIENTE, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido aos ACIONISTAS GARANTIDORES, nos termos do artigo 39, § 1º, da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, devendo, ainda, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização da escrituração e averbação, encaminhar os respectivos registros ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, sendo certo que as AÇÕES permanecerão integrando o conceito de “BENS EMPENHADOS” para todos os efeitos.

### PARÁGRAFO QUARTO

As PARTES concordam em constituir o penhor descrito nesta Cláusula, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado, nesta data, entre os CREDORES (“CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO”), de modo que referido penhor garanta, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

## TERCEIRA

### ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

A INTERVENIENTE declara-se ciente e concorda, desde já, com os termos do penhor ora constituído em favor dos CREDORES. No caso de excussão dos BENS EMPENHADOS, conforme previsto na Cláusula Oitava (Excussão da Garantia), os ACIONISTAS GARANTIDORES autorizam, neste ato, a INTERVENIENTE, nos termos do artigo 1.452 do CÓDIGO CIVIL, e para fins do disposto no artigo 1.455 do mesmo diploma legal, a entregar ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, sempre que solicitado por estes, ou à sua ordem, nas épocas devidas, mediante simples comunicação destes, os documentos comprobatórios dos BENS EMPENHADOS, somente podendo receber quitação do BNDES e do AGENTE FIDUCIÁRIO, sob pena de responsabilidade por



perdas e danos, nos termos da lei, perante os CREDORES, até o limite de participação de cada ACIONISTA GARANTIDOR no capital social da INTERVENIENTE.

## QUARTA

### DIREITO DE VOTO

Os ACIONISTAS GARANTIDORES poderão exercer seus direitos de voto em relação às AÇÕES EMPENHADAS livremente durante a vigência deste CONTRATO respeitadas as disposições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA. Entretanto, para fins do disposto no artigo 113 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, as deliberações societárias concernentes à INTERVENIENTE relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, dos CREDORES, após a comunicação enviada pela INTERVENIENTE neste sentido:

- I. a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da INTERVENIENTE;
- II. a constituição de ônus, a outorga de garantias a quaisquer terceiros e outras operações, exceto se permitidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou nos demais DOCUMENTOS DE GARANTIA;
- III. alteração do mínimo obrigatório de dividendos de 25% do lucro líquido ajustado no Estatuto Social da INTERVENIENTE, e da política de distribuição de frutos ou vantagens, em desacordo com os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- IV. emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, inclusive criação, emissão ou venda de quaisquer títulos de dívidas da INTERVENIENTE, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto se permitidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- V. criação de nova espécie ou classe de ações, inclusive por conversão de ações;
- VI. desdobramento ou grupamento de ações;
- VII. todas as deliberações que, nos termos da lei aplicável, possam acarretar o direito de recesso ao acionista dissidente;
- VIII. constituição ou dissolução de subsidiária pela INTERVENIENTE;
- IX. participação em outras sociedades ou empreendimentos, na qualidade de sócio ou acionistas, parceiro em joint venture ou membro de consórcio;
- X. alterações aos atos societários da INTERVENIENTE com relação às matérias indicadas nesta Cláusula Quarta, aos quóruns previstos do Estatuto Social da INTERVENIENTE, ou que possam, de alguma forma, depreciar o valor da GARANTIA, exceto se autorizada nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e
- XI. quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos CREDORES nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA.



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante os ACIONISTAS GARANTIDORES, a INTERVENIENTE, as PARTES GARANTIDAS ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às AÇÕES EMPENHADAS praticado em desacordo com as disposições deste CONTRATO, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas neste CONTRATO, exceto se anuído pelas PARTES GARANTIDAS.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Mediante a ocorrência de declaração do vencimento antecipado nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou DOCUMENTOS DE GARANTIA, todos e quaisquer direitos de voto relativos aos BENS EMPENHADOS só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito dos CREDORES.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A INTERVENIENTE não deverá registrar ou implementar qualquer voto dos ACIONISTAS GARANTIDORES que viole os termos e condições previstos nesta Cláusula Quarta, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou nos DOCUMENTOS DE GARANTIA, que por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade do penhor ora instituído em favor dos CREDORES. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao conteúdo do presente CONTRATO, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, tal deliberação será nula de pleno de direito, assegurado aos CREDORES o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, quer antes ou após a sua aprovação, tudo sem prejuízo do exercício pelos CREDORES de quaisquer outros direitos ou medidas que lhes sejam conferidos por este CONTRATO, pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, pelos DOCUMENTOS DE GARANTIA ou pela lei aplicável.

### PARÁGRAFO QUARTO

Os ACIONISTAS GARANTIDORES e a INTERVENIENTE obrigam-se a comunicar ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO a convocação de qualquer Assembleia Geral de Acionistas ou Reunião do Conselho de Administração ou Diretoria da INTERVENIENTE, em que forem deliberadas quaisquer das matérias contempladas no *caput* desta Cláusula, com 5 (cinco) dias de antecedência, sem prejuízo da necessidade de aprovação, prévia e por escrito, dos CREDORES. Os ACIONISTAS GARANTIDORES obrigam-se ainda a sempre comparecer a tais assembleias e reuniões e a exercer o seu direito de voto, aprovando ou rejeitando as matérias objeto de votação, em observância ao disposto no *caput* desta Cláusula.



## QUINTA

### FORMALIDADES

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente CONTRATO ou de qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer ações de emissão da INTERVENIENTE, os ACIONISTAS GARANTIDORES deverão fazer com que a INTERVENIENTE proceda à averbação do penhor constituído por meio deste CONTRATO no Livro de Registro de Ações Nominativas da INTERVENIENTE, à margem dos lançamentos pertinentes às ações de propriedade dos ACIONISTAS GARANTIDORES, em conformidade com o disposto no artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, com a seguinte anotação: *"Todas as ações de emissão da Empresa de Energia São Manoel S.A., quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, de propriedade da EDP – Energias do Brasil S.A., da China Three Gorges Brasil Energia LTDA. e de Furnas Centrais Elétricas S.A., foram empenhadas em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Empresa de Energia São Manoel S.A. nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças e seus aditivos posteriores, arquivado na sede da Companhia"*; e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da INTERVENIENTE, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido aos ACIONISTAS GARANTIDORES, nos termos do artigo 39, § 1º da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, enquanto as ações da INTERVENIENTE forem escriturais; bem como fornecer ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste CONTRATO, ou de qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer ações de emissão da INTERVENIENTE, comprovação da aludida averbação.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de assinatura deste CONTRATO e de qualquer aditivo subsequente, a INTERVENIENTE deverá registrá-lo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente das cidades do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e de São Paulo, estado do São Paulo, devendo fornecer ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO uma via original do CONTRATO devidamente registrada, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da obtenção do último registro, aplicando-se esta mesma regra em caso de celebração de futuros aditivos ao presente CONTRATO.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A INTERVENIENTE e os ACIONISTAS GARANTIDORES deverão cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável, e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste CONTRATO aos CREDORES ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários. Na ausência de definição de outro prazo pelas PARTES, em comum acordo, a comprovação do



cumprimento dos registros, requisitos e formalidades de que trata esta cláusula deverá ser encaminhada ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de cumprimento do respectivo registro, requisito ou formalidade.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso os comprovantes a que se referem o *caput* e os Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula não sejam encaminhados ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO no prazo devido, fica facultado a estes realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem tais dispositivos, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

### PARÁGRAFO QUARTO

Todas e quaisquer despesas decorrentes do registro deste CONTRATO e dos documentos que dele façam ou venham a fazer parte, inclusive aditamentos, correrão por conta da INTERVENIENTE. Caso o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO tenham de realizar os requisitos e formalidades conforme o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, a INTERVENIENTE ou os ACIONISTAS GARANTIDORES reembolsarão o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO das despesas comprovadamente incorridas para a realização de tais requisitos e formalidades, no prazo de 20 (vinte) DIAS ÚTEIS contados da data de recebimento de notificação neste sentido pelo BNDES e/ou AGENTE FIDUCIÁRIO com os devidos recibos comprobatórios.

### PARÁGRAFO QUINTO

A INTERVENIENTE e os ACIONISTAS GARANTIDORES, neste ato, nomeiam e constituem o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, de forma irrevogável e irretroatável, como seus procuradores, de acordo com os artigos 661, 684 e 1.433 do Código Civil, com poderes exclusivos para, na forma do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, solicitar todas as averbações, registros ou autorizações que porventura sejam necessários para a devida constituição da garantia objeto do presente CONTRATO.

### PARÁGRAFO SEXTO

Na qualidade de depositário dos livros representativos das ações, e onde estiver anotada a existência dos BENS EMPENHADOS ora instituídos em favor dos CREDORES, a INTERVENIENTE ficará sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos no artigo 627 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A INTERVENIENTE será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos incorridos pelos CREDORES relativos, direta ou indiretamente, à posse dos livros representativos das ações, e onde estiver anotada a existência do ônus aqui previsto.



## SEXTA

### DECLARAÇÕES DOS ACIONISTAS GARANTIDORES E DA INTERVENIENTE

Sem prejuízo das declarações constantes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os ACIONISTAS GARANTIDORES e a INTERVENIENTE declaram e garantem aos CREDITORES, com relação a si próprios no que lhes for aplicável, que:

- I. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, possuindo plena capacidade jurídica para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações ora assumidas;
- II. estão devidamente autorizadas a celebrar este CONTRATO e a cumprir suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários para tanto, bem como obtidas todas as aprovações societárias e licenças necessárias e todos os atos contratualmente exigidos para autorizar a celebração deste CONTRATO e a constituição do presente penhor, de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- III. as obrigações assumidas neste CONTRATO constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da INTERVENIENTE e ACIONISTAS GARANTIDORES, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- IV. a celebração e a execução deste CONTRATO: **(a)** não constituem violação de seus estatutos sociais, acordo de acionistas e/ou quaisquer outros documentos societários a eles relativos; **(b)** não resultam em inadimplemento de qualquer acordo ou contrato em que sejam partes ou por intermédio do qual estejam gravados seus bens; e **(c)** não implicam descumprimento de qualquer lei, regulamentação ou restrição contratual que as vincule ou afete ou que qualquer de seus ativos estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, a Resolução Normativa da ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017, a Resolução Normativa da ANEEL nº 699, de 26 de janeiro de 2016 e a Lei nº 8.987, de 12 de fevereiro de 1995, conforme alterada; **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial; e **(e)** não irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da INTERVENIENTE ou ACIONISTAS GARANTIDORES, exceto por aqueles já existentes na presente data e por aqueles criados em decorrência da celebração dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; ou (iii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- V. observaram todas as normas, cumpriram todas as determinações legais e de natureza administrativa e regulatória e obtiveram todas as autorizações, permissões, licenças e demais atos que porventura fossem necessários para a válida e eficaz constituição, execução e cumprimento do presente CONTRATO;
- VI. os ACIONISTAS GARANTIDORES são os legítimos titulares e proprietários das AÇÕES, que foram validamente emitidas e constituem a totalidade das ações



ordinárias por esses detidas, estando em sua posse mansa e pacífica e não estando sujeitas a quaisquer opções, ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, inclusive fiscais, com exceção do penhor objeto do presente CONTRATO, não pendendo sobre as AÇÕES e/ou sobre os demais BENS EMPENHADOS qualquer processo ou investigação, judicial ou extrajudicial;

- VII. as AÇÕES foram devidamente subscritas ou adquiridas pelos ACIONISTAS GARANTIDORES e foram devidamente registradas no nome de cada um no Livro de Registro de Ações Nominativas da INTERVENIENTE;
- VIII. não têm conhecimento de procedimentos legais ou administrativos propostos contra os ACIONISTAS GARANTIDORES que possam comprometer sua capacidade de pagamento ou que possam afetar, material e adversamente, suas propriedades ou bens ou o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, bem como de nenhuma circunstância ou de nenhum fato que possa ter como consequência a interposição de procedimentos legais ou administrativos como os descritos neste parágrafo;
- IX. as AÇÕES foram validamente emitidas, subscritas e integralizadas e constituem 100% (cem por cento) das ações ordinárias emitidas pela INTERVENIENTE detidas pelos ACIONISTAS GARANTIDORES, não estando sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto no presente CONTRATO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- X. não há quaisquer opções remanescentes ou autorizadas, fianças, opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a INTERVENIENTE a emitir quaisquer ações ou garantias que se convertam ou comprovem o direito de comprar ou subscrever quaisquer das ações por essa emitidas;
- XI. a procuração para excussão dos BENS EMPENHADOS, outorgada pelos ACIONISTAS GARANTIDORES nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (Excussão da Garantia) do presente CONTRATO, foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO os poderes nela expressos (na forma do ANEXO II);
- XII. os ACIONISTAS GARANTIDORES não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação à excussão dos BENS EMPENHADOS, exceto conforme exigidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XIII. conhecem e concordam com todos os termos e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos demais DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO, e reiteram, de forma integral e sem ressalvas, todas as garantias por eles outorgadas nos DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO;
- XIV. renunciam expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros que afetem a instituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este



CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos CREDORES ou impedir os ACIONISTAS GARANTIDORES ou a INTERVENIENTE de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;

- XV. renunciam expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenham em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação aos BENS EMPENHADOS na hipótese de excussão do presente penhor; e
- XVI. renunciam expressamente, de forma irrevogável e irretratável, ao direito de sub-rogação nos direitos dos CREDORES contra a INTERVENIENTE, no caso de excussão dos BENS EMPENHADOS.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações e garantias previstas neste CONTRATO deverão subsistir após a celebração do presente CONTRATO e serão automaticamente havidas por consolidadas e aplicáveis quando do registro deste CONTRATO, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os ACIONISTAS GARANTIDORES e/ou a INTERVENIENTE se comprometem a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO caso quaisquer das declarações prestadas nesta Cláusula tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, sem prejuízo de eventual descumprimento de obrigação não financeira pelos ACIONISTAS GARANTIDORES e/ou pela INTERVENIENTE.

## SÉTIMA

### OBRIGAÇÕES DOS ACIONISTAS GARANTIDORES E DA INTERVENIENTE

Até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, e sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e nos demais DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO, os ACIONISTAS GARANTIDORES e a INTERVENIENTE obrigam-se a:

- I. sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos CREDORES, abster-se de: (a) constituir e/ou permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, inclusive opções, direitos de preferência e promessas de alienação, sobre os BENS EMPENHADOS; (b) vender, ceder, transferir, permutar, dispor ou, por outra forma, alienar os BENS EMPENHADOS; (c) restringir, depreciar ou diminuir a garantia ou os direitos criados por este CONTRATO ou a capacidade dos CREDORES de executar a garantia criada por este CONTRATO; (d) alterar a composição do capital social da INTERVENIENTE; ou (e) propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer



outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da INTERVENIENTE;

- II. manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, todos os BENS EMPENHADOS, em primeiro e único grau, em favor dos CREDITORES, bem como todas as autorizações, obrigações e garantias aqui previstas sempre válidas e eficazes e não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os BENS EMPENHADOS, sob pena das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS serem declaradas antecipadamente vencidas;
- III. defender, às suas expensas e de forma tempestiva, os direitos em relação aos BENS EMPENHADOS em face de quaisquer reivindicações e demandas apresentados por quaisquer terceiros, judicial ou extrajudicialmente, mantendo os CREDITORES indenizados e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios);
- IV. praticar, às suas expensas e de forma tempestiva, todos os atos que venham a ser necessários ou exigidos, ou que os CREDITORES possam vir a solicitar, para o fim de conservar e proteger os BENS EMPENHADOS ou para permitir o exercício pelos CREDITORES dos respectivos direitos e garantias instituídos por este CONTRATO, bem como assinar todo e qualquer documento estritamente necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente CONTRATO que sejam solicitados, por escrito, pelos CREDITORES;
- V. pagar, no que lhe for aplicável, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, incluindo, mas não se limitando, a impostos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais, presente ou futuramente incidentes sobre os BENS EMPENHADOS, bem como todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ressalvados os recursos administrativos ou judiciais admitidos e desde que depositados judicialmente os valores quando assim exigidos;
- VI. requerer anuência prévia e por escrito aos CREDITORES para: **(a)** a criação, após a celebração deste CONTRATO, de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer BENS EMPENHADOS, exceto a criação involuntária de quaisquer ônus ou gravames, conforme declarados judicialmente; e **(b)** a ocorrência de qualquer outro evento que possa vir a ter um efeito adverso sobre a garantia criada por este CONTRATO;
- VII. fornecer ao BNDES e AGENTE FIDUCIÁRIO em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos BENS EMPENHADOS que sejam solicitados de forma a permitir que se executem as disposições do presente CONTRATO;
- VIII. reembolsar os CREDITORES, mediante solicitação, de todos os custos e despesas incorridos e devidamente documentados na preservação de seus respectivos direitos sobre os BENS EMPENHADOS e no exercício ou execução de quaisquer dos seus direitos nos termos deste CONTRATO;



- IX. manter os CREDORES indenizados de todas e quaisquer perdas e danos, custos e despesas comprovadamente incorridos, incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias devidamente documentadas: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS EMPENHADOS a serem recolhidos pela INTERVENIENTE ou pelos ACIONISTAS GARANTIDORES, conforme definido pela legislação tributária; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação, pelos ACIONISTAS GARANTIDORES, de qualquer de suas declarações contidas na Cláusula Sexta (Declarações dos Acionistas Garantidores e da Interveniente) deste CONTRATO ou das obrigações assumidas nesta Cláusula ou de qualquer outra disposição deste CONTRATO; e (c) referentes à criação e à formalização do penhor aqui previsto, incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula Quinta (Formalidades);
- X. constituir o penhor sobre as ações, valores mobiliários conversíveis em ações e direitos que venham a ser subscritos ou adquiridos, na forma da Cláusula Segunda (Penhor das Ações), bem como notificar o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda (Penhor das Ações);
- XI. cumprir, no que couber, até a final liquidação da dívida decorrente deste CONTRATO, as **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, e 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, aos ACIONISTAS GARANTIDORES e à INTERVENIENTE, os quais, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declaram aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos;
- XII. tomar todas e quaisquer medidas necessárias e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão do presente penhor dos BENS EMPENHADOS, obrigando-se a praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO, incluindo, obter e manter, conforme o caso, todas as autorizações, permissões, licenças e demais atos que porventura sejam necessários para a validade, eficácia e excussão do presente penhor;



- XIII. permitir que o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO inspecionem os livros e registros contábeis da INTERVENIENTE, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelo BNDES e/ou AGENTE FIDUCIÁRIO, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, e produzir quaisquer cópias dos referidos registros conforme solicitado pelo BNDES e/ou AGENTE FIDUCIÁRIO;
- XIV. mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência a eles aplicáveis, o penhor previsto neste CONTRATO;
- XV. manter em pleno vigor e efeito a procuração prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (Excussão da Garantia) até o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e
- XVI. reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia, com outras garantias relativas ao PROJETO, se os BENS EMPENHADOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto no artigo 27 da Lei nº 8.987, de 12 de fevereiro de 1995, conforme alterada, bem como ao disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, os ACIONISTAS GARANTIDORES obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para obter ou fazer com que a INTERVENIENTE obtenha anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para excussão desta garantia, caso seja exigida pela legislação aplicável.

### OITAVA

#### EXCUSSÃO DA GARANTIA

No caso de decretação de vencimento antecipado de qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em caso de vencimento final dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, os CREDORES poderão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, alienar ou executar os BENS EMPENHADOS (ou parte destes), a seu exclusivo critério, podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que venha a entender adequados, por meio de venda privada ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do disposto nos artigos 1.433 e 1.435 do CÓDIGO CIVIL, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, e aplicar os valores assim recebidos de acordo com, respectivamente, os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e demais DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO, especialmente este CONTRATO. Os CREDORES deverão: (a) utilizar esses valores para pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, até o limite de participação de cada ACIONISTA GARANTIDOR no capital social da INTERVENIENTE, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e tributos

incidentes, decorrentes da excussão dos BENS EMPENHADOS; (b) deduzir dos saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO os valores recebidos; e (c) entregar aos ACIONISTAS GARANTIDORES o valor que eventualmente sobejar.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A excussão do penhor constituído neste CONTRATO não é impeditiva do exercício, pelos CREDORES, de outras garantias prestadas, desde que necessárias, em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e não impede os CREDORES de cobrar da INTERVENIENTE qualquer eventual diferença remanescente das dívidas decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os ACIONISTAS GARANTIDORES e a INTERVENIENTE, neste ato, na forma do ANEXO II, nomeiam e constituem o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, de forma irrevogável e irreatável, até a integral liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, como seus procuradores, de acordo com os artigos 661, 684 e 1.433 do CÓDIGO CIVIL, com poderes exclusivos para, na forma e condições do *caput* desta Cláusula:

(a) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(b) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para promover a venda pública ou privada dos BENS EMPENHADOS, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos BENS EMPENHADOS, podendo representar os ACIONISTAS GARANTIDORES e/ou a INTERVENIENTE, judicial ou extrajudicialmente, perante qualquer terceiros ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANEEL, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão;

(c) demandar e receber dividendos, juros sobre capital próprio pagos, frutos e/ou rendimentos relativos às AÇÕES e os recursos oriundos da alienação dos BENS EMPENHADOS, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar ao ACIONISTA GARANTIDOR o que eventualmente restar após o pagamento de todos os débitos; e

(d) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste CONTRATO.



Antonio Augusto Casagrande  
OAB/RJ 187.932  
Advogado



### PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de excussão da presente garantia, os ACIONISTAS GARANTIDORES não terão qualquer direito de reaver dos CREDORES e/ou do comprador das AÇÕES, qualquer valor decorrente da alienação e transferência das AÇÕES, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. Os ACIONISTAS GARANTIDORES reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra os CREDORES e/ou contra os compradores das AÇÕES; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da INTERVENIENTE e/ou dos CREDORES e/ou dos compradores das AÇÕES, haja vista que (a) a INTERVENIENTE é a devedora principal e beneficiária dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (b) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das AÇÕES; e (c) o valor residual de venda das AÇÕES será restituído aos ACIONISTAS GARANTIDORES após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

### PARÁGRAFO QUARTO

Os ACIONISTAS GARANTIDORES e a INTERVENIENTE obrigam-se a entregar instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do BNDES e do AGENTE FIDUCIÁRIO e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO disponham dos poderes exigidos para praticarem os atos e exercerem os direitos aqui previstos, até o cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

### NONA

### LIBERAÇÃO DO PENHOR

Este CONTRATO permanecerá em pleno vigor e os BENS EMPENHADOS permanecerão sujeitos ao penhor aqui constituído até a quitação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS ou até a excussão da totalidade dos BENS EMPENHADOS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre os CREDORES e a INTERVENIENTE, referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se acordado de outra forma, por escrito, entre as PARTES.

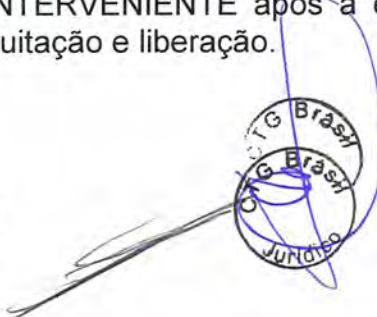
### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A procuração mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (Excussão da Garantia) considerar-se-á automaticamente revogada pelos ACIONISTAS GARANTIDORES e pela INTERVENIENTE após a emissão, pelo BNDES e AGENTE FIDUCIÁRIO, de termo de quitação e liberação.



**BNDES**

Antonio Augusto Casagrande  
OAB/RJ 187.932  
Advogado



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## PARÁGRAFO SEGUNDO

Uma vez integralmente quitados os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os CREDORES exonerarão, expressamente, a INTERVENIENTE e os ACIONISTAS GARANTIDORES, de todas as obrigações por estes assumidas nos referidos instrumentos, renunciando a todos e quaisquer direitos relacionados ou sobre os BENS EMPENHADOS, os quais restarão automaticamente livres e desembaraçados. O BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO enviarão à INTERVENIENTE e aos ACIONISTAS GARANTIDORES, em até 60 (sessenta) dias contados da data de quitação do respectivo INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, um termo de quitação e liberação.

## DÉCIMA

### DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Respeitadas as disposições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e desde que a INTERVENIENTE não esteja em mora no cumprimento de quaisquer OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, frutos ou de rendimentos relativos às AÇÕES poderá ser feito pela INTERVENIENTE diretamente aos ACIONISTAS GARANTIDORES, estando tais recursos então livres e desonerados do penhor objeto deste CONTRATO e podendo ser livremente utilizados pelos ACIONISTAS GARANTIDORES.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a INTERVENIENTE esteja em mora no pagamento de quaisquer OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a INTERVENIENTE deverá pagar os dividendos, juros sobre o capital próprio, frutos e rendimentos referidos no “caput” diretamente aos CREDORES, conforme instruções a serem emitidas por estes e na proporção da participação de cada CREDOR no saldo devedor total da INTERVENIENTE, os quais utilizarão dos valores recebidos para amortizar ou liquidar as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o valor a ser pago pela INTERVENIENTE a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, frutos ou rendimentos relativos às AÇÕES exceda o valor em mora referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o valor remanescente poderá ser pago pela INTERVENIENTE aos ACIONISTAS GARANTIDORES. Sem prejuízo do disposto no caput e Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a INTERVENIENTE não poderá, sem prévia e expressa autorização dos CREDORES, realizar distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício anterior, sendo que, para este fim, exceto se a INTERVENIENTE comprovar por meio de correspondência ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO o atendimento cumulativo das condições abaixo:

- a) o atingimento do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto na Cláusula 3.9.1.4

da ESCRITURA DE EMISSÃO;

b) que foi atingido o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), no valor mínimo a que se refere o Inciso VII da Cláusula Décima Nona (Conclusão Física e Financeira) do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e alínea (n) da Cláusula 6.1.2 da ESCRITURA DE EMISSÃO, nos últimos 2 (dois) exercícios sociais da CEDENTE, e que, após o pagamento da distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, o ICSD projetado permanecerá acima desse valor mínimo;

b) que a distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio pleiteado não comprometerá o atendimento das obrigações financeiras e investimentos previstos no ano;

c) que o Índice de Capitalização calculado pela divisão do Patrimônio Líquido pelo Ativo Total da INTERVENIENTE permaneça igual ou superior a 20% (vinte por cento) após o referido pagamento de juros sobre capital próprio ou distribuição de dividendos;

d) que estão preenchidas e mantidas a CONTA RESERVA DO BNDES, a CONTA RESERVA ADICIONAL, a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e a CONTA COMPLEMENTAÇÃO do ICSD, conforme o caso, na forma das Cláusulas Sexta e Sétima, ambas do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, e/ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e

d) que a INTERVENIENTE e os ACIONISTAS GARANTIDORES estão adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante os CREDORES previstas neste CONTRATO, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para comprovar o atendimento cumulativo das condições do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a INTERVENIENTE deverá enviar suas projeções econômico-financeiras incluindo a indicação de quais premissas macroeconômicas e de mercado de energia foram utilizadas.

### **DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

No caso de qualquer disposição do CONTRATO ser declarada nula, ineficaz ou inexecutável por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, as demais permanecerão válidas e eficazes até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.



Antonio Augusto Casagrande  
OAB/RJ 187.932  
Advogado



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



### PARÁGRAFO ÚNICO

As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser observado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

### DÉCIMA SEGUNDA

#### RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas por escrito pelas PARTES.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Nos termos do que dispõe o artigo 71 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, a que se refere o inciso XI da Cláusula Sétima (Obrigações dos Acionistas Garantidores e da Interveniente), o não exercício imediato, pelo BNDES, de qualquer faculdade ou direito assegurado nas referidas DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES e no presente CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

### DÉCIMA TERCEIRA

#### DIREITOS CUMULATIVOS

Os direitos e recursos estabelecidos no presente CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos isolada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei ou derivados de qualquer outro documento firmado entre as PARTES.

### DÉCIMA QUARTA

#### CESSÃO

Os ACIONISTAS GARANTIDORES não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO sem o prévio consentimento dos CREDORES. Os CREDORES poderão, observadas as disposições regulamentares vigentes e os termos e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, bem como, quanto ao BNDES, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, no todo ou em parte, a terceiros, os quais o sucederão



Antonio Augusto Casagrande  
OAB/RJ 187.932  
Advogado



*[Handwritten signature]*



em relação aos direitos e obrigações cedidos. Os ACIONISTAS GARANTIDORES e a INTERVENIENTE obrigam-se a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelos CREDORES para formalizar o ingresso de um cessionário. Os ACIONISTAS GARANTIDORES e a INTERVENIENTE obrigam-se ainda a registrá-lo, às suas expensas, nos termos deste CONTRATO.

## DÉCIMA QUINTA

### NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, *email* ou ao portador, para o endereço ou *email* abaixo indicado, ou para outro endereço que as PARTES fornecerem, por escrito, às demais PARTES:

a) Se para a EDP:

Rua Gomes de Carvalho, nº 1996 – 8º andar  
São Paulo, SP. CEP 04547-006  
A/C: Julio César de Andrade  
Tel.: (11) 2185-5070  
E-mail: [estruturacao.financeira@edpbr.com.br](mailto:estruturacao.financeira@edpbr.com.br)

b) Se para a CTG Brasil:

Rua Funchal, 418, 3º andar, Sala 1, Vila Olímpia  
São Paulo, SP. CEP 04551-060  
A/C: Carlos Nakao  
Tel.: (11) 5632-3200  
E-mail: [carlos.nakao@ctgbr.com.br](mailto:carlos.nakao@ctgbr.com.br)

c) Se para FURNAS

Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco "A", 16º andar  
Rio de Janeiro, RJ. CEP 22.610-010  
A/C: Rodrigo Figueiredo Soria  
Tel.: (21) 2528-5252  
E-mail: [rsoria@furnas.com.br](mailto:rsoria@furnas.com.br)

d) Se para o BNDES:

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, 11º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20031-917  
Tel.: (21) 2172-8110  
A/C.: Chefe do Departamento de Energia Elétrica  
E-mail: [mleal@bndes.gov.br](mailto:mleal@bndes.gov.br)

e) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar  
Rio de Janeiro, RJ. CEP 20050-005  
A/C: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira



Tel.: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

f) Se para a EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.:

Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 352, 7º andar

Rio de Janeiro, RJ. CEP 22280-040

A/C: Sr. José Gleylson Fernandes Silva

Tel.: (11) 2185-5565

E-mail: jose.gleylson@saomanoelenergia.com.br

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Qualquer comunicação, nos termos deste CONTRATO, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou, em caso de transmissão, por correio, com aviso de recebimento, ou por e-mail na data da confirmação do recebimento.

### **DÉCIMA SEXTA**

#### **LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DE FORO**

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos I e V, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (“**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**”). Os ACIONISTAS GARANTIDORES e a INTERVENIENTE, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente CONTRATO ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 e seguintes do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nada contido no presente CONTRATO afetará o direito dos CREDORES de promover a citação dos ACIONISTAS GARANTIDORES e da INTERVENIENTE por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

### **DÉCIMA SÉTIMA**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

A omissão ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação do presente CONTRATO ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não



impedirá seu exercício futuro ou o exercício de qualquer outro direito. A renúncia expressa, por escrito ou não, a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O não cumprimento pelos ACIONISTAS GARANTIDORES ou pela INTERVENIENTE de quaisquer obrigações previstas no presente CONTRATO caracterizará inadimplemento nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, independentemente da notificação, pelo BNDES e/ou AGENTE FIDUCIÁRIO, para a constituição em mora dos ACIONISTAS GARANTIDORES ou da INTERVENIENTE, conforme o caso.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O penhor instituído pelo presente CONTRATO será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgados pelos ACIONISTAS GARANTIDORES, pela INTERVENIENTE ou por qualquer terceiro como garantia das obrigações garantidas por esta garantia e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente, com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente CONTRATO não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da INTERVENIENTE e/ou dos ACIONISTAS GARANTIDORES para os CREDORES, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e quaisquer outros DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O exercício pelos CREDORES de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste CONTRATO não exonerará a INTERVENIENTE e/ou os ACIONISTAS GARANTIDORES de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e de quaisquer outros DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O presente CONTRATO institui um direito de garantia permanente sobre os BENS EMPENHADOS e deverá (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as obrigações garantidas por esta garantia, somente sendo extinta a garantia com a entrega do termo de quitação e liberação pelo BNDES e AGENTE FIDUCIÁRIO; (ii) vincular a INTERVENIENTE, os ACIONISTAS GARANTIDORES, seus sucessores, herdeiros ecessionários autorizados, e (iii) beneficiar os CREDORES e seus sucessores ecessionários.



### PARÁGRAFO SEXTO

No caso de conflito entre as disposições constantes do presente CONTRATO e as constantes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as disposições destes últimos deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste CONTRATO, que porventura não estejam descritas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO deverão ser interpretadas como sendo complementares e vice-versa.

As folhas do presente CONTRATO são rubricadas por Antonio Augusto Casagrande, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, nesta data e na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,      de      de 2018.

**(AS ASSINATURAS DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)**



Antonio Augusto Casagrande  
OAB/RJ 187.932  
Advogado



(Página 1/2 de assinaturas do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e outras Avenças, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a EDP – Energias do Brasil S.A., a China Three Gorges Brasil Energia LTDA. e Furnas Centrais Elétricas S.A., com a interveniência da Empresa de Energia São Manoel S.A.)

**Pelo BNDES:**

\_\_\_\_\_  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

**Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:**

\_\_\_\_\_  
Matheus Gomes Faria  
CPF: 058.133.117-69

\_\_\_\_\_  
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**Pela EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**

\_\_\_\_\_  
Carlos Emanuel Baptista Andrade

Carlos Emanuel Baptista Andrade  
Diretor Vice Presidente

\_\_\_\_\_  
EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.

\_\_\_\_\_  
Henrique M.M.F.L. Freire

Henrique M.M.F.L. Freire  
Diretor Vice-Presidente  
EDP - Energias do Brasil S.A

**Pela CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Carlos Carvalho

Carlos Carvalho  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA.

\_\_\_\_\_  
Yinsheng Li

Yinsheng Li  
CPF: 236.850.538-50

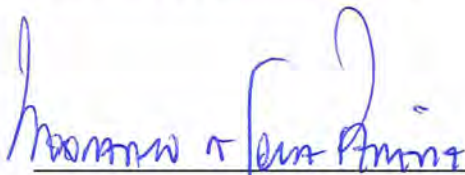


Antonio Augusto Casagrande  
OAB/RJ 187.932  
Advogado



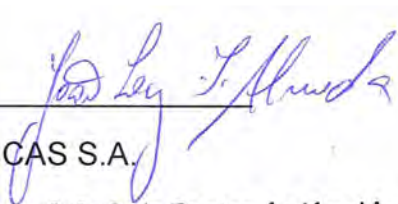
(Página 2/2 de assinaturas do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e outras Avenças, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a EDP – Energias do Brasil S.A., a China Three Gorges Brasil Energia LTDA. e Furnas Centrais Elétricas S.A., com a interveniência da Empresa de Energia São Manoel S.A.)

**Por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**



Leonardo de Souza Pereira  
RG: 11.331.073-4 IFP  
CPF: 052.238.927-98

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.



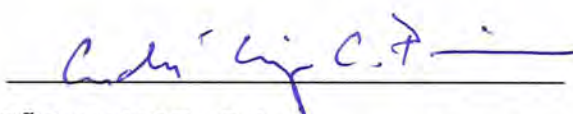
João Luiz Fontes de Almeida  
Assistente de Diretoria  
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
Diretoria de Gestão de Novos Negócios  
e de Participações - DN  
Matr.: 011294-6

**Pela INTERVENIENTE:**



Luiz Otávio Assis Henriques  
Diretor Presidente

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.



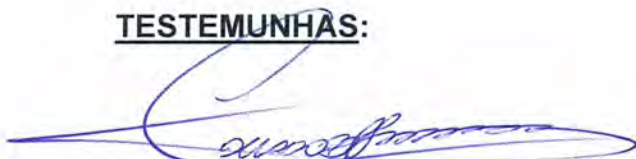
André Luiz de Castro Pereira  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Identidade:

CPF:



Eduardo da Silva Silveira  
RG: 32.170.700-X  
CPF: 224.272.788-58

Nome:

Identidade:

CPF:



Lucas Celestino Cavalcante  
CPF: 387.415.378-90  
RG: 46.730.036-7



**ANEXO I**

**CÓPIAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DA ESCRITURA DE EMISSÃO**



**ANEXO II**  
**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento,

- a) a **EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**, doravante denominada “**EDP**”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1996 – 8º andar/parte, inscrita no CNPJ sob o nº 03.983.431/0001-03, por seus representantes abaixo assinados;
- b) a **CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA.**, doravante denominada “**CTG Brasil**”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, Sala 1, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 19.014.221/0001-47, por seus representantes abaixo assinados;
- c) **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, doravante denominada “**FURNAS**”, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco “A”, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, por seus representantes abaixo assinados;
- d) e a **EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.**, doravante denominada “**EESM**”, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 352, 7º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.494.537/0001-10, por seus representantes abaixo assinados;

sendo: a) EDP, CTG Brasil e FURNAS doravante denominadas, em conjunto, “**ACIONISTAS GARANTIDORES**” e, isoladamente, “**ACIONISTA GARANTIDOR**”; e b) **ACIONISTAS GARANTIDORES** e **EESM** doravante denominadas, em conjunto, “**OUTORGANTES**”, conferem poderes, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada):

ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89; e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da EESM

**BNDES** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, doravante denominados em conjunto como **OUTORGADOS**;

para, isolada ou conjuntamente, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no CONTRATO DE



PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, celebrado entre os OUTORGANTES e os OUTORGADOS, com interveniência de terceiros, com seus aditivos posteriores (doravante denominado "**CONTRATO**"), até o limite de participação de cada ACIONISTA GARANTIDOR no capital social da EESM, com poderes especiais para:

- a) no caso de declaração de vencimento antecipado nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em caso de vencimento final dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos BENS EMPENHADOS ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente ao OUTORGADO, quaisquer créditos decorrentes dos BENS EMPENHADOS, na forma deste CONTRATO;
- b) no caso de declaração de vencimento antecipado nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em caso de vencimento final dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, promover a venda amigável, cessão, ou transferência em caráter oneroso dos BENS EMPENHADOS em favor do OUTORGADO, pelo critério do melhor preço, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, e notificar, na forma da Cláusula Décima Quinta do CONTRATO (Notificações), aos OUTORGANTES, independentemente de avaliação ou de qualquer outro procedimento;
- c) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para: (a) a devida constituição da garantia objeto do CONTRATO; e (b) no caso de declaração de vencimento antecipado nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em caso de vencimento final dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, a efetiva venda e transferência das AÇÕES, podendo representar as OUTORGANTES perante qualquer autoridade governamental ou terceiros, incluindo a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores;
- d) obter todos os registros e as autorizações mencionadas no CONTRATO, especialmente, mas não se limitando, as mencionadas nas Cláusulas Quinta (Formalidades) e Sétima (Obrigações dos Acionistas Garantidores e da Interveniente) do CONTRATO;
- e) receber dividendos e juros sobre capital próprio, pagos em razão das AÇÕES, decorrentes da Cláusula Décima (Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio) do CONTRATO;
- f) no caso de declaração de vencimento antecipado nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em caso de vencimento final dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, utilizar o produto da excussão dos BENS EMPENHADOS no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos deste CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- g) no caso de declaração de vencimento antecipado nos termos dos



INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em caso de vencimento final dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, obter as autorizações da ANEEL ou quaisquer outras autorizações que se façam necessárias para a excussão do penhor sobre as AÇÕES, conforme aplicável, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Sétima (Obrigações dos Acionistas Garantidores e da Interveniente) do CONTRATO; e

- h) substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva, a exclusivo critério e conveniência dos OUTORGADOS.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as obrigações da EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A. estabelecidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus aditivos posteriores.

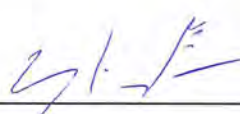
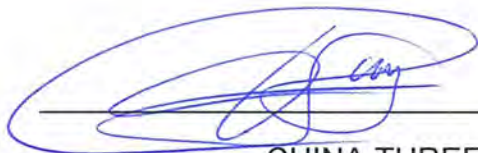
Rio de Janeiro, de de

**OUTORGANTES:**



Carlos Emanuel Baptista Andrade  
Diretor Vice Presidente

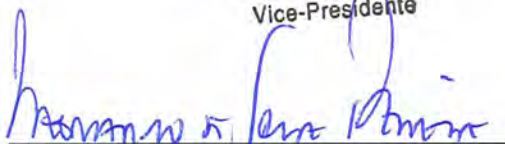
EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.

  
Henrique M.M.F.L. Freire  
Diretor Vice-Presidente  
EDP - Energias do Brasil S.A.

CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA.

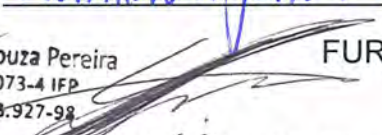
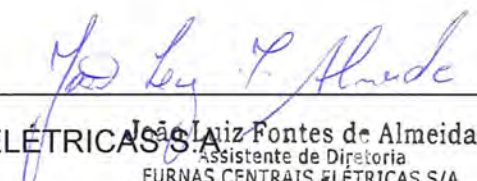
Carlos Carvalho  
Vice-Presidente

Yinsheng Li  
CPF: 236.850.538-50

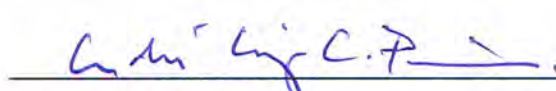


Leonardo de Souza Pereira  
RG: 11.331.073-4 IFP  
CPF: 052.238.927-98

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

  
Luiz Otavio Assis Henriques  
Diretor Presidente  
João Luiz Fontes de Almeida  
Assistente de Diretoria  
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
Diretoria de Gestão de Novos Negócios  
e de Participações - DN  
Matr.: 011294-6

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.

  
André Luiz de Castro Pereira  
Diretor